

## REGULAMENTO DE ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES

**Artigo 1º** - As Atividades Curriculares Complementares (ACCOM) tem por objetivo proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

**Artigo 2º** - As ACCOM se destinam a estudantes regularmente matriculados na graduação da FZEA, ligados às áreas de conhecimento e de pesquisa que compõem o elenco de disciplinas ministradas pelo Departamento de Medicina Veterinária (ZMV).

**Artigo 3º** - O Coordenador para as atividades do ACCOM será o mesmo docente que coordena as Atividades de Estágio do Departamento de Medicina Veterinária.

§ 1º - O Orientador designado deve estar vinculado oficialmente a alguma atividade de ensino, pesquisa ou extensão do ZMV.

**Artigo 4º** - O interessado nas atividades deverá formular requerimento em **1 (uma) via** ao Coordenador com, pelo menos, **2 dias** de antecedência ao início das atividades.

§ 1º - A seleção dos candidatos será realizada a critério de cada Orientador, de acordo com a disponibilidade de vagas em cada área solicitada.

§ 2º - Cada aluno poderá desenvolver apenas um ACCOM num mesmo período, não excedendo a 40 horas semanais, incluindo as horas despendidas nas disciplinas em que esteja efetivamente matriculado.

§ 3º - A carga horária e o período mínimo para a emissão de certificados, em hipótese alguma, será

inferior a 40 horas totais de atividades do ACCOM.

**Artigo 5º** - Ao COORDENADOR compete:

§ 1º - Receber requerimentos de ACCOM

§ 2º - Receber, do Orientador, o Relatório de Atividades desenvolvidas e a Ficha de Avaliação do orientado.

§ 3º - Emitir Certificado de ACCOM, ao Orientado e ao Orientador.

§ 5º - Enviar ao Chefe do ZMV, Relatório Anual das atividades, ou a qualquer momento, desde que solicitado.

§ 6º - Resolver as questões relativas à ACCOM.

**Artigo 6º** - Ao ORIENTADOR compete:

§ 1º - Selecionar os alunos de acordo com o Artigo 2º.

§ 2º - Determinar o título, período e a carga horária da ACCOM, respeitados os limites impostos no Artigo 4º, e elaborar o Plano de Atividade de ACCOM, em conjunto com o aluno

§ 3º - Orientar a condução da ACCOM, nos seus aspectos técnico, científico e de formação profissional.

§ 4º - Avaliar o desempenho do aluno

§ 5º - Encaminhar ao Coordenador, em até **40 dias** após o final da atividade, o Relatório da ACCOM e a Ficha de Avaliação do Aluno.

**Artigo 7º** - Ao ALUNO compete:

§ 1º - Assinar o Requerimento e o Plano de Atividades e cumprir as atividades teóricas e práticas designadas pelo Orientador durante a ACCOM.

§ 2º - Apresentar ao Orientador, o Relatório de Atividades desenvolvidas, no prazo máximo **de até 30 (trinta) dias**, após o término da ACCOM.

**Artigo 8º** - O ACCOM será cancelado, por desempenho insatisfatório do aluno, a critério do Orientador.

**Artigo 9º** - O certificado não será emitido, caso não seja apresentado o relatório dentro do prazo a que se refere o 5º do Artigo 6º.

**Artigo 10** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador.

**Artigo 11**- Este regulamento entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Pirassununga, 17/03/2015.

(Aprovado em reunião do Conselho Departamental).